Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 05 de julho de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1273

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Nº 60/2024) 2
DECRETO (Nº 112/2024) 3
DECRETO (Nº 113/2024) 4
DECRETO (Nº 114/2024) 6
DECRETO (Nº 115/2024) 7
DECRETO (Nº 116/2024) 11
PORTARIA (Nº 19/2024) 12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

http://sapeacu.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Nº 60/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 60 DE 04 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalacoes	1.100.000,00
Total por Ação:	**1.100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.100.000,00**
Total Suplementado:	**1.100.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1706 - Transferência Especial da União	1.100.000,00
Total	**1.100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 4 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 112/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes:

DECRETA:

Art.1º - Dispõe sobre a nomeação da senhora **Eliane da Paixão Neiva de Sena,** para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência e Integração Social, da Estrutura Administrativa do Município.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 113/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes:

DECRETA:

Art.1º - Dispõe sobre nomeações para os Cargos em Comissão,da Estrutura Adminstrativa do Municipio, conforme elencados abaixo.

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA
01	Isaias Oliveira Damasceno	Assistente Da Secretaria	Esportes, Turismo, Cultura e Lazer
02	José Augusto Rodrigues Conceição	Encarrengado de Saneamento Básico	Secretaria de Infraestrutura
03	José Roberto Rocha dos Santos	Coordenador de Eventos	Esportes, Turismo, Cultura e Lazer
04	Flávia Vitória Lima Dantas	Oficial de Gabinete	Gabinete do Prefeito
05	Natanael Oliveira Cerqueira	Coordenador de Turismo	Esportes, Turismo, Cultura e Lazer

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

06	Tiago Melo do Nascimento	Chefe de obras e serviços	Secretaria de Infraestrutura

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 114/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº.114 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERA a pedido a Senhora **Paloma Queiroz dos Santos**, do Cargo em Comissão de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), da Estrutura Administrativa do Município, da Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º- Este Decreto tem efeito retroagido á 04 de julho de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2024.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 115/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº 115/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Estabelece normas e regras para evitar condutas vedadas durante período eleitoral e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes e na Lei Orgânica do Município de Sapeaçu;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o art. 73, da Lei Federal n. 9.504/97, dispõe acerca da necessidade de observância de determinadas condutas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO, que se aproximam as Eleições Municipais de 2024, a serem realizadas no dia 6 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de se preservar a lisura do pleito que se aproxima e a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.735/2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor orientar os gestores e servidores púbicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, no período eleitoral de 2024, para sua estrita observância e integral cumprimento, sem prejuízo de outras normas vigentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

Art. 4º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública até 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - - nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou

II - no âmbito de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

Parágrafo único. Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 5º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 6º - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 06 de julho de 2024, a inaugurações de obras públicas, sendo vedada a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições.

Art. 7º - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao Município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 8º - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do Município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos, salvo os casos com expressa autorização em Lei Federal.

Art. 9º - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste Município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 10 - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 11 - Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 12 - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao Município.

Art. 13 - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único - Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

Art. 14 - Compete aos Secretários Municipais e demais servidores investidos em cargos de direção divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores, empregados públicos e demais funcionários, inclusive terceirizados.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Sapeaçu, 05 de Julho de 2024.

RAMON DE SENA
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 116/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº. 116, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Diovana Passos Souza**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), da Estrutura Administrativa do Município, da Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2024.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 19/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 19, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. - Concede afastamento a título de desincompatibilização, à servidores públicos municipal, para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais - pleito 2024, conforme descrito a seguir:

Nº.	NOME	CARGO	CPF
01	JOÃO LIMA GOMES	PORTEIRO	886.308.035-68
02	LEANDRO SACRAMENTO DA CRUZ	PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	031.022.125-06
03	MAÍSA SANTOS DE JESUS LIMA	TÉC. EM ENFERMAGEM	014.376.175-73
04	MAURICIO SILVEIRA PINHEIRO	ODONTOLOGO	066.172.035-77
05	ÉDIPO SANTIAGO BRITO MUTI	NUTRICIONISTA	043.504.665-92

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

06	JOSÉ RAIMUNDO BORGES DE JESUS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	670.490.795-53
07	LUCIANO BORGES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	457.799.535-20
08	SIRLENE CONCEIÇÃO PAIXÃO	ZELADORA	547.775.505-91
09	BARBARA NEIA SANTIAGO SANTANA	PSICOLOGA	998.066.495-91
10	FERNANDO DE CRAVALHO DANTAS	VIGIA	869.920.665-87
11	MIGUEL DE OLIVEIRA MERCES	VIGIA	920.672.205-00

ART.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Ramon de Sena Souza
Prefeito